

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso do estacionamento, resolve:

Art. 1º. O associado utilizará o estacionamento pagando como usuário avulso (frações múltiplas e a partir de 15 minutos) ou usuário mensalista (de 2ª a 6ª), conforme contrato padrão para mensalista.

Parágrafo único. A modalidade "mensalista" (de 2ª a Domingo) fica extinta, a partir de 01/11/2009, sendo que a única exceção se refere aos veículos de propriedade do Minas Tênis Clube, para uso exclusivo da Administração, que poderão ser credenciados como mensalistas (de 2ª a Domingo) e o custo do estacionamento será debitado no Centro de Responsabilidade da área de origem.

Art. 2º. Será realizada, anualmente, uma pesquisa junto aos estacionamentos na região da Unidade I, e, a partir do resultado dessa pesquisa, será emitida uma Resolução da Diretoria (RD), assinada pelo Diretor-Presidente, que definirá os valores a serem praticados.

Parágrafo único. O horário de funcionamento e o número de vagas para mensalista (de 2ª a 6ª) serão aprovados pelo Diretor-Presidente e regulados através de Norma Administrativa (NA), a ser emitida pelo Superintendente Executivo.

Art. 3º. Fica estabelecida uma reserva de 10 (dez) vagas de mensalistas (de 2ª a 6ª) para uso exclusivo da Administração.

Art. 4º. Para onerar, especificamente, a área que usará o estacionamento e preservar o registro do faturamento, o estacionamento será utilizado nos seguintes termos:

I - Conselheiro: nas reuniões do Conselho Deliberativo será mantido o serviço de manobristas. Os valores do tempo utilizado e serviço com manobristas serão debitados no Centro de Responsabilidade da Diretoria. Na utilização do Clube, como associado, o Conselheiro pagará o estacionamento normalmente;

II - Diretor a serviço no Minas I: deverá pagar o estacionamento e solicitar reembolso junto à área de sua responsabilidade que enviará solicitação à Tesouraria informando o Centro de Responsabilidade para lançamento do valor;

III - Empregado, sócio ou não, lotado no Minas I: deverá pagar somente como mensalista (de 2ª a 6ª), respeitado o número de vagas definidas para tal, em Norma Administrativa emitida pelo Superintendente Executivo e não será reembolsado;

IV - Empregado, sócio ou não, de outra Unidade a serviço no Minas I: deverá pagar o estacionamento como usuário avulso e solicitar o reembolso junto à Tesouraria, debitando o valor no Centro de Responsabilidade da sua área;

V - Visitante ou Parceiro Ilustre: o responsável da área visitada deverá solicitar ao Gerente da Unidade, antecipadamente e por *e-mail*, a autorização para uso do estacionamento sem o pagamento no ato da saída e informar o Centro de Responsabilidade no qual será debitado esse valor. Este tipo de liberação deverá ser restrito e apenas para casos excepcionais;

VI - Parceiro prestador de serviço permanente no Minas I: deverá pagar como usuário mensalista (de 2ª a 6ª);

VII - Cortesia: deverá ter aprovação prévia do Superintendente Executivo ou Diretor-Presidente sempre que extrapolar um dia de estacionamento. O Procedimento é idêntico ao inciso V.

Art. 5º. O horário de funcionamento do estacionamento deverá ser rigorosamente obedecido. Fica proibida a entrada e saída de veículos fora do horário normal de funcionamento.

Art. 6º. Será permitido o pernoite de usuário avulso e mensalistas (de 2ª a 6ª), desde que sejam pagas as horas-extras (fora do horário de funcionamento), para ambos os casos, no ato da saída.

Art. 7º. A responsabilidade do Clube pela guarda do veículo, limita-se a proteção contra roubo, incêndio, e explosão, excluído todo e qualquer dano causado por manobristas terceirizados ou não, bem como, acessórios, objetos ou pertences deixados no veículo.

Art. 8º. É expressamente proibido o trânsito de pedestres utilizando o estacionamento para acesso ao Clube.

Art. 9º. Os casos omissos ou qualquer exceção às regras estabelecidas deverão ser autorizados pelo Superintendente Executivo ou Diretor-Presidente.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Esta resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº. 1.470 de 23/09/2009, cancela e substitui as disposições em contrário.